



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries . . . . . Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série . . . . . Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série . . . . . Kz: 517.892,39	
A 3.ª série . . . . . Kz: 411.003,68		

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Carta de Aprovação n.º 3/22:

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação Económica e Técnica entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Popular da China, e garante que será rigorosamente observado.

#### Carta de Aprovação n.º 4/22:

Dá por firme e válido o Acordo de Cooperação entre o Governo da República de Angola e o Governo da República Popular da China sobre Facilitação de Vistos, e garante que será rigorosamente observado.

#### Carta de Ratificação n.º 1/22:

Dá por firme e válida a Convenção entre a República de Angola e a República Popular da China para a Eliminação da Dupla Tributação em Matéria de Imposto sobre o Rendimento, Prevenção de Fraude e Evasão Fiscal, e garante que será rigorosamente observada.

#### Decreto Presidencial n.º 67/22:

Aprova a isenção de vistos aos cidadãos nacionais da República do Ruanda, titulares de Passaportes Diplomáticos, de Serviço ou Oficial e Ordinários, que pretendam entrar em território nacional em visita oficial, visita familiar, férias, realização de negócios e trânsito. — Revoga todas as disposições que contrariem o disposto neste Diploma, nomeadamente o ponto 1.6 do artigo 1.º do Decreto Presidencial n.º 150/18, de 19 de Junho, que altera o Decreto Presidencial n.º 56/18, de 20 de Fevereiro.

#### Decreto Presidencial n.º 68/22:

Aprova a extinção da Empresa Pública denominada Empresa Distribuidora e Exibidora de Cinema, Unidade Económica Estatal — EDECINE, U.E.E. — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Despacho Presidencial n.º 13/19, de 15 de Janeiro.

#### Decreto Presidencial n.º 69/22:

Extingue a TECNOGIRON — Empresa Mista de Construções, U.E.M. — Revoga todos os diplomas legais que contrariem o disposto no presente Decreto Presidencial.

#### Despacho Presidencial n.º 54/22:

Aprova a celebração de uma Adenda ao Contrato de Assistência Técnica e Fiscalização da Construção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca, no valor em Kwanzas equivalente a € 1 045 324,38, e autoriza o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar a Adenda acima referida com o consórcio constituído pelas empresas COBA — Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A. e Lahmeyer International GMBH.

#### Despacho Presidencial n.º 55/22:

Aprova a Adenda n.º 3 ao Contrato de Empreitada para a realização de estudos, projectos executivos e implantação de condutas adutoras na ETA-BITA/Cidade do Kilamba, Cidade do Kilamba/CD-Camama, CD Camama/CD-Caboloambo, CD-Caboloambo/CD-Ramiro, CD-Ramiro/CD-Ilha do Mussulo/Cazanga — Lote B2, do Projecto Bita, para a reposição do equilíbrio económico e financeiro do Contrato, no valor de USD 26 144 830,84, autoriza o Conselho de Administração da Empresa Pública de Águas — EPAL a celebrar a Adenda acima referida com a empresa CENTRO CERRO ANGOLA — Empresa de Construção Civil e Obras Públicas, S.A., e autoriza a subcontratação da empresa Saint-Gobain Pam Canalisation, pela Empresa Centro Cerro Angola, S.A., no âmbito da cobertura da Agência Francesa de Crédito à Exportação «BPI France Assurance Export», nas condições de garantia e empréstimo.

#### Despacho Presidencial n.º 56/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração do contrato de fiscalização da empreitada de electrificação do Triângulo dos Dembos, incluindo o Município de Nambuangongo, na Província do Bengo, no valor global de Kz: 2 530 187 000,00, e delega competência à Governadora da Província do Bengo para a aprovação das peças do procedimento contratual, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento.

#### Despacho Presidencial n.º 57/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para a celebração do Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a melhoria da rede rodoviária da Cidade de Luanda, no valor global de USD 268 407 133,44, o qual contempla intervenções profundas numa extensão de cerca de 120 km, superficiais de cerca de 4,50 km e pontuais, incluindo os respectivos serviços de fiscalização, e delega competência à Governadora da Província de Luanda, com faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, para a celebração dos correspondentes Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

#### Despacho Presidencial n.º 58/22:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, para o Contrato de Empreitada de Obras Públicas para a construção de uma Estação de Tratamento de Água compacta — ETA e de conduta adutora DN250, para o reforço do sistema de abastecimento de água à Cidade de N'Dalatando, no Município do Cazengo, na Província do Cuanza-Norte, no valor glo-

ARTIGO 4.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente Despacho Presidencial n.º 13/19, de 15 de Janeiro.

ARTIGO 5.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 6.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2022-B-PR)

**Decreto Presidencial n.º 69/22**  
de 16 de Março

Havendo a necessidade de se proceder à extinção e liquidação da Empresa Pública denominada TECNOGIRON — Empresa Mista de Construções, U.E.M. e Sistemas de Pré-Fabricados, constituída através de Contrato de Constituição homologado pelo Secretariado do Conselho de Ministros, aos 15 de Junho de 1981, e publicado no *Diário da República* n.º 139, I Série, em virtude de a mesma ter deixado de cumprir o seu objecto social, não revelando, deste modo, existirem razões estratégicas para a sua manutenção no Sector Empresarial Público;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 11/13, de 3 de Setembro — Lei de Bases do Sector Empresarial Público, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Extinção)

É extinta a TECNOGIRON — Empresa Mista de Construções, U.E.M., constituída através de Contrato de Constituição homologado pelo Secretariado do Conselho de Ministros, aos 15 de Junho de 1981, e publicado no *Diário da República* n.º 139, I Série.

ARTIGO 2.º  
(Liquidação)

1. O património da empresa deve ser liquidado no prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data de entrada em vigor do presente Diploma.

2. É constituído como entidade liquidatária da TECNOGIRON, U.E.M. o Instituto de Gestão de Activos e Participações do Estado (IGAPE).

ARTIGO 3.º  
(Revogação)

São revogados todos os Diplomas legais que contrariem o disposto no presente Decreto Presidencial.

ARTIGO 4.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 11 de Março de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-2022-C-PR)

**Despacho Presidencial n.º 54/22**  
de 16 de Março

Considerando que ao abrigo do Despacho Presidencial n.º 58-A/13, de 27 de Junho, o Ministro da Energia e Águas foi autorizado a celebrar o Contrato de Assistência Técnica e Fiscalização da Construção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca, com o consórcio constituído pelas empresas COBA — Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A. e Lahmeyer Internacional GMBH;

Havendo a necessidade de se celebrar uma Adenda para a prorrogação do prazo do Contrato acima referido, a ser desenvolvido durante um período de 8 meses que corresponde a uma extensão do prazo do contrato de 60 para 112 meses;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 40.º da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, o seguinte:

1. É aprovada a celebração de uma Adenda ao Contrato de Assistência Técnica e Fiscalização da Construção do Aproveitamento Hidroeléctrico de Laúca, no valor em Kwanzas equivalente a € 1 045 324,38 (um milhão, quarenta e cinco mil, trezentos e vinte e quatro Euros e trinta e oito cêntimos).

2. É autorizado o Ministro da Energia e Águas, com a faculdade de subdelegar, a celebrar a Adenda acima referida com o consórcio constituído pelas empresas COBA — Consultores de Engenharia e Ambiente, S.A. e Lahmeyer Internacional GMBH.

3. O Ministério das Finanças deve assegurar a disponibilização dos recursos financeiros necessários à execução da referida Adenda.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.